



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.767 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 2.165, DE 12 DE JULHO DE 1989, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.165, de 12 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O projeto estrutural de que trata o artigo 1.º deverá conter as seguintes informações:

I - Planta de forma de todos os níveis da construção, na escala 1:50, contendo todas as vigas, com sua respectiva numeração e dimensão, eixos e cotas que determinem seu posicionamento, indicação de lajes e sobrecargas, assim como sua espessura e sentido dos trilhos em caso de laje pré-moldada;

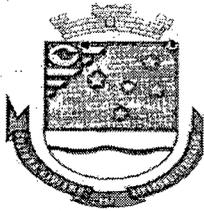
II - Planta de forma da fundação, na escala 1:50, com suas respectivas dimensões e posições determinadas pelos eixos e cotas correspondentes;

III - Marcação e numeração de pilares nas plantas de forma de vigas de cada nível, com sua respectiva dimensão (seção);

IV - Planta de armação de todas as vigas, com vista lateral na escala 1:50, e suas respectivas armaduras superior e inferior, com dimensões, dobras, quantidades e bitolas de aço e seção transversal na escala 1:20, com respectivas armaduras de cisalhamento (estribos), suas dimensões, bitolas e espaçamento;

V - Planta de armação de pilares com ferragem longitudinal entre todos os níveis e fundação da edificação, na escala 1:25 e seção transversal na escala 1:20, com ferragem transversal (estribos), suas bitolas e espaçamento em cada nível;

VI - Armação de blocos, sapatas ou qualquer tipo de peça estrutural da fundação, na escala 1:25, com vista lateral e planta com suas respectivas armaduras, contendo comprimentos, dobras, quantidades e bitolas correspondentes;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VII - Armação de estacas, brocas ou tubulões, na escala 1:25, com armadura longitudinal e transversal, com seus respectivos comprimentos, bitolas e dimensões, quando empregado qualquer um desses tipos de fundação;

VIII – Serão consideradas iguais apenas as vigas, pilares ou quaisquer peças estruturais que possuam a mesma dimensão, com a mesma armadura e as mesmas bitolas, comprimentos e espaçamentos;

IX – Planta de forma e armação de escadas e rampas na escala 1:25, contendo sua respectiva armadura com comprimentos e bitolas para o caso de estrutura em concreto armado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 17 de dezembro de 2018

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município